

LEI Nº 1252, DE 04 DE AGOSTO DE 1.998.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART.
10 DA LEI Nº 786, DE 26/06/89 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de sua competência Institucional e, atendendo ao que dispõe o artigo 70, §5º, da Lei Orgânica Municipal, artigos 26, IV, "e" e 309, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, PROMULGA a LEI Nº 1.252/98, oriunda do Autógrafo de Lei Nº 1.259/98, de 08/06/98.

Art. 1º - O §1º do art. 10 da Lei 786, de 26 de junho de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

Art.10 -

~~§1º - Os lotes desmembrados deverão ter a área mínima de 100,00m² (cem metros quadrados), com frente mínima de 05,00 metros.~~

§1º - Os lotes a serem desmembrados deverão ter área mínima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) com a frente mínima de 7,5m² (sete metros e meio). [\(Alterado pela Lei Ordinária Nº 1.611, de 23 de maio de 2005\).](#)

Art. 2º - A autorização de que trata o §1º deste artigo, é somente para os proprietários de lotes que já tenham edificações de 50% (cinquenta por cento), no lote a ser desmembrado e a comprovação de que o mesmo pertença a mais de um proprietário.

~~Art. 3º - Os efeitos desta Lei, só será aplicada nos casos anteriores à sua publicação, após esta data, aplica-se a redação original do §1º do art. 10 da Lei nº 786/89.~~ [\(Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.611, de 23 de maio de 2005\).](#)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, 04 de agosto de 1.998.

Ver. **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente